

CONTRATO Nº 19/2020- SGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6011.2020/0001641-7

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 018/SMPED/2018
Ata de Registro de Preços n.º 001/SMPED/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: ESTÚDIO BETA MOBILIÁRIO URBANO EIRELI - ME.

OBJETO: Aquisição e instalação de parque adaptado para o Centro Educacional Unificado (CEU) Paraisópolis.

VALOR: R\$ 80.750,00 (oitenta mil setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO: 11.20.04.131.3012.2.389.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 64.021/2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, n.º 15, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por sua **CHEFE DE GABINETE**, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **ESTÚDIO BETA MOBILIÁRIO URBANO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ n.º 23.011.271/0001-48, com sede no endereço situado à Avenida Elias Yazbek, 926, sala 04, Bairro Tingidor, Embu das Artes/SP – CEP: 06803-000, neste ato representada por sua procuradora, Senhora **KARINA GOMEZ NAPOLITANO CAMPELO**, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.989.610-4 e inscrita no CPF sob n.º 177.449.488-40, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho – documento SEI n.º 031345211, publicado no D.O.C. de 29/07/2020, do processo SEI nº **6011.2020/0001641-7**, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é o fornecimento, pela Contratada, de **ITEM 01 – Painel Lúdico (Lote A e B) - 01 (uma unidade); ITEM 02 – Ábaco ou Similar (Lote A e B) 01 (uma unidade); ITEM 03 – Painel Sonoro (Lote A e B) 01 (uma unidade); ITEM 04 – Balanço (Lote A e B) 01 (uma unidade); ITEM 05 – Trepá-trepá (Lote A e B) 01 (uma unidade)**, com as seguintes especificações:

ITEM 01 – Painel Lúdico – com dezesseis peças giratórias de concreto, com imagens de pictogramas que facilitem a comunicação de crianças que não se expressam verbalmente. **Material Utilizado: Colunas:** fabricados em concreto de alto desempenho, reforçado com fibras, resistência mínima de 130 MPA, com alta durabilidade e comportamento flexível. **Painel:** estrutura em concreto de alto desempenho. As peças do painel deverão ser compostas por cubos giratórios fabricados em concreto de alto desempenho medindo 14 x 14 cm com eixos de tubos de alumínio com 10 mm de diâmetro; **Calotas Protetoras:** plástico polietileno de alta densidade, com aditivo proteção UV; **Ferragem:** parafusos de 5/8” zincados, porcas e elementos de fixação metálicos; **Dimensões:** Comprimento: 1,50 m; Largura: 0,13 m; Altura: 1,70 m; Peso do equipamento: 480 Kg; Volume de concreto para a fundação: 0,12 m³; Profundidade mínima para fundação: 0,40 m; **Área de Segurança:** Comprimento: 4,50 m; Largura: 3,13 m; **Usuário:** De 02 a 12 anos; Altura: de 0,89 m a 1,42 m; Peso: até 55 Kg; Garantia mínima de 12 (doze) meses; Obrigatório a entrega do manual do fabricante.

ITEM 02 – Ábaco ou Similar – Painel com duas alturas diferentes, que remete a um Ábaco, suspenso por duas colunas de concreto; **Material Utilizado: Colunas:** fabricados em concreto de alto desempenho, reforçado com fibras, resistência mínima de 130 MPA, com alta durabilidade e comportamento flexível; **Painel:** estrutura em concreto de alto desempenho; **Peças do ábaco:** fabricadas em tocos de madeira arredondados que correm

por guias de tubos curvados de aço com 25 mm de diâmetro; **Calotas Protetoras:** plástico polietileno de alta densidade, com aditivo proteção UV; **Dimensões:** Comprimento: 1,50 m; Largura: 0,13 m; Altura: 1,70 m; Peso do equipamento: 528 Kg; Volume de concreto para a fundação: 0,12 m³; Profundidade mínima para fundação: 0,40 m; **Área de Segurança:** Comprimento: 4,5 m; Largura: 3,13 m; **Usuário:** De 02 a 12 anos; Altura: de 0,89 a 1,42 m; Peso: até 55 Kg; Garantia mínima de 12 (doze) meses; Obrigatório a entrega do manual do fabricante.

ITEM 03 – Painel Sonoro – que remete a um Xilofone, suspenso por duas colunas de concreto. **Material Utilizado: Colunas:** fabricados em concreto de alto desempenho, reforçado com fibras, resistência mínima de 130 MPA, com alta durabilidade e comportamento flexível; **Painel:** tubos de alumínio com 25 mm de diâmetro e diversos tamanhos pendurados a uma estrutura de concreto de alto desempenho; **Calotas Protetoras:** plástico polietileno de alta densidade, com aditivo proteção UV; **Dimensões:** Comprimento: 1,50 m; Largura: 0,13 m; Altura: 1,70 m; Peso do equipamento: 552 Kg; Volume de concreto para a fundação: 0,12 m³; **Profundidade mínima para fundação:** 40 m; **Área de Segurança:** Comprimento: 4,50 m; Largura: 3,13 m; **Usuário:** De 02 a 12 anos; Altura: de 0,89 m a 1,42 m; Peso: até 55 Kg; Garantia mínima de 12 (doze) meses; Obrigatório a entrega do manual do fabricante.

ITEM 04 – Balanço - composto de estrutura em troncos e dois assentos em formato anatômico para apoio completo da coluna cervical e cabeça contendo cintos de segurança reguláveis em forma de X. **Material Utilizado: Colunas e Vigas:** troncos de eucalipto autoclavado com 13 cm de diâmetro; lixamento intenso e pintura com aplicação de 3 demãos de Stain Osmocolor UV Gold, ou similar; **Assento:** moldados em fibra de vidro com acabamento de pintura Gel Coat, instalados através de correntes de aço com elo soldado fixados a estrutura; **Cinto de Segurança:** fabricado com fita de polipropileno, no formato de X em diferentes tamanhos (pequeno, médio e grande); **Ferragem:** parafusos de 5/8" zincados, porcas e elementos para fixação metálicos; **Calotas Protetoras:** plástico polietileno de alta densidade, com aditivo proteção UV; **Correntes e outros elementos metálicos:** tratamento antioxidante em galvanização a fogo; **Dimensões:** Comprimento: 5,11 m; Largura: 4,00 m; Altura: 2,30 m; Peso do equipamento: 200 kg; Volume de concreto para fundação: 0,25 m³; Profundidade mínima para a fundação: 0,40 m; **Área de Segurança:** Comprimento : 6,00 m; Largura: 4,42 m; **Usuário:** De 02 a 12 anos; Altura: de 0,89 m a 1,42 m; Peso: até 55 Kg; Garantia mínima de 12 (doze) meses; Obrigatório a entrega do manual do fabricante.

ITEM 05 – Trepa-trepa - composto por doze arcos retangulares com alturas variadas (1,43m, 1,63m e 1,83m). **Material Utilizado: Estrutura:** tubos de aço com 25mm de diâmetro, com tratamento antioxidante em galvanização a fogo e pintura eletrostática base em poliéster com 60 micras de espessura; **Dimensões:** Comprimento: 3,34 m; Largura: 1,50 m; Altura: 1,83 m; Peso do equipamento: 150 kg; Volume de concreto para fundação: 1,55 m³; Profundidade mínima para fundação: 0,40 m; **Área de Segurança:** Comprimento: 7,34 m; Largura: 4,50 m; **Usuário:** De 02 a 12 anos; Altura: de 0,89 m a 1,42 m; Peso: até 55 Kg; Garantia mínima de 12 (doze) meses; Obrigatório a entrega do manual do fabricante.

INSTALAÇÃO

Instalar equipamentos (brinquedos adaptados) adquiridos pela Secretaria de Governo Municipal – SGM – atentando ao manual do fabricante e a ABNT NBR 9050 e à coletânea de normas de segurança de brinquedos de playground da ABNT, NBR 16.071 – 2012 e à Lei Municipal nº 16.387/2016.

1.1.1. GARANTIA DOS MATERIAIS

- 1.1.1.1. A contratada deverá oferecer a todas as unidades dos brinquedos adaptados garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do seu aceite definitivo, contra qualquer defeito de fabricação, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 1.1.1.2. A garantia, bem como o prazo de validade dos produtos deverá ser conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este instrumento, a contar da data da entrega definitiva dos produtos.
- 1.1.1.3. A garantia abrange a substituição dos brinquedos adaptados, por intermédio da própria empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
 - 1.1.1.3.1. Entende-se por substituição completa dos brinquedos adaptados por outra unidade equivalente.
 - 1.1.1.3.2. Caso verifique-se a necessidade de troca dos brinquedos adaptados, a empresa contratada terá até 05 (cinco) dias úteis para efetuar a devida substituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A CONTRATADA se obrigará a fornecer **ITEM 01 – Painel Lúdico (Lote A e B) - 01 (uma unidade); ITEM 02 – Ábaco ou Similar (Lote A e B) 01 (uma unidade); ITEM 03 – Painel Sonoro (Lote A e B) 01 (uma unidade); ITEM 04 – Balanço (Lote A e B) 01 (uma unidade); ITEM 05 – Trepca-trepca (Lote A e B) 01 (uma unidade).**
 - 2.1.1. A entrega será realizada, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pela Unidade Requisitante, sendo o prazo de entrega de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.
 - 2.1.1.1. Conta-se o prazo aludido no subitem 2.1.1 excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do fim.
 - 2.1.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no

órgão ou na entidade.

- 2.2. O referido objeto deverá ser entregue acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

- 3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue no Centro Educacional Unificado (CEU) Paraisópolis, localizado no endereço situado à Rua Dr. José Augusto Souza e Silva, s/n, Jardim Parque Morumbi, nesta Capital - horário de funcionamento de segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 08:00 as 16:00hs.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 80.750,00** (oitenta mil setecentos e cinquenta reais), sendo o valor unitário **ITEM 01 – PAINEL LÚDICO (Lote A e B) de R\$ 17.890,72** (dezessete mil oitocentos e noventa reais e setenta e dois centavos); **ITEM 02 – ÁBACO OU SIMILAR (Lote A e B) de R\$ 11.314,67** (onze mil trezentos e cartorze reais e sessenta e sete centavos); **ITEM 03 – PAINEL SONORO (Lote A e B) de R\$ 12.088,32** (doze mil oitenta e oito reais e trinta e dois centavos); **ITEM 04 – BALANÇO (Lote A e B) de R\$ 21.565,57** (vinte e um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos); **ITEM 05 – TREPA-TREPA (Lote A e B) de R\$ 17.890,72** (dezessete mil oitocentos e noventa reais e setenta e dois centavos), onerando a dotação orçamentária nº **11.20.04.131.3012.2.389.3.3.90.39.00.00**, conforme demonstra a Nota de Empenho nº **64.021/2020**.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 5.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguintes documentos:
- 5.3.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
- 5.3.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 5.3.3. Cópia da nota de empenho, e

- 5.3.4. Atestado de aceite definitivo do material;
- 5.3.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos
- 5.3.4.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 5.5. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 5.5.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 5.7. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.
- 5.7.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 9.5, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CONTRATADA
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA

A Contratada obriga-se a:

- 6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

- 6.2. Substituir às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preço que precedeu este Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
- 6.3. Comunicar por escrito à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(is) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.4. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
- 6.5. Entregar os materiais dentro do prazo exigido neste Contrato.
- 6.6. Substituir parte dos brinquedos adaptados ou em sua totalidade que venha apresentar problemas na sua utilização.
- 6.7. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte dos brinquedos adaptados ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação, o(s) qual(is) correrá(ão) a(s) sua(s) expensa(s) em laboratório a ser indicado pela Contratante.
- 6.8. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro, transporte, entre outras.
- 6.9. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela Contratante, a Contratada deverá arcar com todas as despesas.
- 6.10. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a Contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 6.11. Notificar à Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, que

precederam este instrumento, para fins de aceitação e aceite definitivo.

- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preço que precedeu este instrumento.
- 7.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da Contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 8.1.1. Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
 - 8.1.2. Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
 - 8.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
 - 8.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
 - 8.1.4. Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)

- 8.1.5. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato e na Ata de Registro de Preço nº 001/SMPED/2018 não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- 8.1.6. Pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da Contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 8.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 10.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço nº /SMPED/18, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 10.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Exercerá condição de fiscal do presente contrato, a Sra. **KARINA TOLLARA D'ALKIMIN**, portadora do R.F. nº **805.325**, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste durante sua vigência, sendo substituído a Sra. **RAISSA FONTELAS ROSADO GAMBI - RF nº 835.884-2**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A Contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
- certidão negativa – INSS
 - certificado de regularidade do FGTS
 - certidão de tributos mobiliários
 - certidão negativa de débitos trabalhistas
- 12.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 18/SMPED/18 e a Ata de Registro de Preço nº 001/SMPED/18.
- 12.3. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.4. O objeto deste presente contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo também ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G, de 21/09/1993.
- 12.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 12.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.7. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

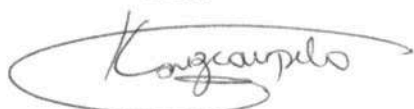
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.


São Paulo, 31 de julho de 2020.



TATIANA REGINA RENNO SUTTO
Chefe de Gabinete
SGM


KARINA GOMEZ NAPOLITANO CAMPELO
Procuradora

ESTÚDIO BETA MOBILIÁRIO URBANO EIRELI ME

Testemunhas:


1) **MARCOS FERNANDES** 2)
RG: 18452058-7


Amanda Aparecida V. Loureiro
33667657-8